

LEI Nº. 1056/A 2001

ACRESCENTA DISPOSITIVOS SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES, INSTITUÍDA PELA LEI Nº. 1044/2000.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Às disposições do Artigo 1º. da Lei nº. 1044 de 08 de agosto de 2000, ficam acrescidas aos seguintes dispositivos:

I - A remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, será devida pelo comparecimento do vereador às reuniões e sua participação nas votações.

II - O valor de cada reunião ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal (parcela única) pelo mínimo de reuniões ordinárias que foram realizadas durante o mês e o de cada Sessão, dividindo-se o valor de cada reunião pelo respectivo número de Sessões em que se subdividir.

III - Os descontos sobre o subsídio mensal dos Vereadores, por faltas a reuniões ou omissão nas votações serão de:

- a) por reunião, 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal;
- b) por Sessão, parcela igual à divisão do valor da reunião pelo número de sessões em que se subdividir.

IV - Não serão consideradas faltas, as ausências do vereador, por motivo de doença, comprovado por atestado médico, bem como por desempenho de missão temporária, cultural ou representativa, designada por maioria absoluta dos membros da Câmara.

V - As reuniões extraordinárias não excederão a 02 (duas) por mês e serão remuneradas à proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal do vereador, por reunião, correndo a despesa por dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2001


Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal